



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Autos nº 1.13.000.000448/2020-71

DESPACHO

Considerando o teor da carta PR-AM-00014150/2020, por meio da qual a FOIRN, ISA, Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, 3º BIS e Hospital de Guarnição solicitam providências para evitar a disseminação do COVID-19 no município, verifica-se a necessidade de levantamento de informações, em caráter emergencial, das medidas adotadas no âmbito da saúde quanto ao atendimento e prevenção de casos no interior do Estado.

O documento registra, ainda, preocupação em virtude do aportamento da embarcação Lady Luiza, com 400 tripulantes, no município de São Gabriel da Cachoeira, no dia 23/03/2020, fato confirmado pelo proprietário da empresa por meio de Nota de Esclarecimento, segundo a qual a embarcação teria saído no dia 20/03/2020 do Porto do São Raimundo, em Manaus, quando já vigente o Decreto Estadual nº 42.087, de 19 de março de 2020, que restringiu o transporte fluvial de passageiros no Estado.

Com efeito, DETERMINO:

I – A expedição de ofício à Secretaria Executiva Adjunta de Atenção Especializada do Interior da SUSAM, com cópia para suas gerências regionais, para que, no prazo excepcional de 3 (três) dias corridos, informe:

a) Quais as medidas previstas no plano de contingência da pandemia do Coronavírus para atendimento dos municípios do interior do Estado;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

b) Se foram disponibilizados testes de diagnóstico do COVID-19 para os hospitais regionais e unidades geridas pela rede estadual de saúde no interior do Estado, especificando a quantidade e unidades para as quais houve distribuição ou, em caso negativo, qual a previsão para envio dos kits;

c) Se foram enviados ou se há, em quantidade adequada, nas referidas unidades do interior, os itens de proteção recomendados pelo Protocolo de Manejo Clínico do Ministério da Saúde para evitar a disseminação do COVID-19, tais como máscaras, aventais, luvas e álcool 70%, ou a previsão de data para envio, em caso negativo;

d) Se há leitos de UTI e aparelhos respiradores nas unidades, especificando, em caso positivo, as quantidades por unidade;

e) Qual a logística de remoção de pacientes, em caso de necessidade por contaminação pelo Coronavírus, para a unidade de referência em Manaus;

f) Se foi estabelecido fluxo de informações e de pacientes entre os Distritos Sanitários Especiais Indígenas do Amazonas e as unidades de referência no interior;

g) Apresente a relação das unidades de referência para atendimento de casos de contaminação pelo COVID-19 no interior do Estado, com os contatos (e-mail e telefone celular) dos responsáveis, para fins de otimizar o fluxo de informações.

Encaminhe-se, ainda, relação dos contatos de DSEIs e CASAIs do Estado do Amazonas, para conhecimento dos gestores das unidades.

II - A expedição de ofício ao Hospital de Guarnição de SGC para que, no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

prazo excepcional de 3 (três) dias corridos, informe:

a) Se foram disponibilizados testes de diagnóstico do COVID-19, especificando a quantidade ou, em caso negativo, qual a previsão para recebimento dos kits;

b) Se foram enviados ou se há, em quantidade adequada, os itens de proteção recomendados pelo Protocolo de Manejo Clínico do Ministério da Saúde para evitar a disseminação do COVID-19, tais como máscaras, aventais, luvas e álcool 70%, ou a previsão de data para recebimento, em caso negativo;

c) Se há leitos de UTI e aparelhos respiradores na unidade;

d) Qual a logística de remoção de pacientes, em caso de necessidade por contaminação pelo Coronavírus, para a unidade de referência em Manaus;

e) Se foi estabelecido fluxo de informações e de pacientes com o DSEI Alto Rio Negro.

III - A expedição de ofício circular às Coordenações Regionais da FUNAI no Estado do Amazonas para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, apresente informações quanto às medidas adotadas para evitar a disseminação do COVID-19 entre os povos indígenas, esclarecendo se foi estabelecido fluxo de informações com o DSEI respectivo;

IV - Encaminhe-se cópia do documento PR-AM-00014150/2020 para distribuição, com prioridade, entre os ofícios criminais, para fins de investigação de incidência do art. 268 do Código Penal por parte dos responsáveis pela embarcação Lady



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Luiza, tendo em vista o possível descumprimento do Decreto Estadual nº 42.087/2020;

V - Com a vinda da resposta da SUSAM, oficie-se aos DSEIs que atuam no Estado do Amazonas, para conhecimento das informações e contatos apresentados, bem como para que informe:

a) as medidas adotadas para prevenção e encaminhamento dos casos eventualmente suspeitos de contaminação pelo COVID-19 entre indígenas às unidades de referência do SUS, esclarecendo se foi estabelecido fluxo de informações junto a estas;

b) se foram disponibilizados testes de diagnóstico, bem como os itens de proteção recomendados pelo Protocolo de Manejo Clínico do Ministério da Saúde para evitar a disseminação do COVID-19, tais como máscaras, aventais, luvas e álcool 70%;

c) eventuais dificuldades relacionadas ao atendimento dos casos da pandemia, tais como a falta de materiais ou de comunicação com outras instituições.

Em todas as missivas, solicite-se que, havendo notificação de suspeita de casos entre comunidades indígenas ou de unidades de conservação, este órgão ministerial seja comunicado para fins de articulação das medidas cabíveis.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Julia Rossi de Carvalho Sponchiado
Procuradora da República
Em substituição